



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

**Parecer nº 566/2024 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2024-00022**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação (Art. 24º, Inciso XI).

**OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente e outros Materiais de Consumo, objetivando atender as Secretarias Municipais de Educação (SEMEC).

**TERMO ADITIVO:** 2º TA - Referente ao acréscimo de aprox. 25% no quantitativo e inclusão de Fonte de Recurso.

**VALOR DO TA:** R\$ 87.461,35 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**CONTRATADA:** L C POZZER LTDA.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

**CONTROLADORIA:** controladoria@paragominas.pa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se da formalização de 2º TA referente ao acréscimo de aprox. 25% no quantitativo e inclusão de Fonte de Recurso, processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Art. 24º, Inciso XI), Processo nº 7/2024-00022, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente e outros Materiais de Consumo, objetivando atender as Secretarias Municipais de Educação (SEMEC).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação - Proc. Administrativo 8.371/2024 (1DOC);
- II. Justificativa;
- III. Aceite da empresa;
- IV. Certidões de Regularidade da Empresa;
- V. Acato do Prefeito Proc. Administrativo Despacho nº 2- 8.371/2024;
- VI. Solicitação de Dotação;
- VII. Encaminhamento de Dotação;
- VIII. Cópia do Contrato nº 545/2024;
- IX. Cópia do 1º Termo Apostilamento nº 393/2024;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

**CONTROLADORIA:** controladoria@paragominas.pa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

- X. Minuta do 2º TA;
- XI. Parecer jurídico nº 559/2024-SEJUR/PMP;
- XII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 2º TA referente ao acréscimo de aprox. 25% no quantitativo e inclusão de Fonte de Recurso, processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Art. 24º, Inciso XI), Processo nº 7/2024-00022, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente e outros Materiais de Consumo, objetivando atender as Secretarias Municipais de Educação (SEMEC), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 03 de outubro de 2024.

**Heidiane Silva de Araújo Ferreira**  
Controladoria Geral do Município